PEDRO MIGUEL VALENTE RAMOS

Assinado de forma digital por PEDRO MIGUEL VALENTE RAMOS
Dados: 2020.06.02 15:52:00 +01'00'

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS MILLIPORE OU EQUIVALENTE PARA O LABORATÓRIO

(Ref.ª LAB.AD-AB-03/2020)

CADERNO ENCARGOS

MAIO 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4

Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 5

Cláusula 5.ª Receção dos Elementos a Produzir 5

Cláusula 6.ª Entrega dos Bens 6

Cláusula 7.ª Inspeção 7

Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias 7

Subsecção II Serviços 7

Cláusula 9.ª Conformidade e Garantia Técnica 7

Subsecção III Dever de Sigilo 8

Cláusula 10.ª Objeto do dever de Sigilo 8

Cláusula 11.ª Prazo do Dever de Sigilo 8

Subsecção IV Dados Pessoais 8

Cláusula 12.ª Tratamento de Dados Pessoais 8

Cláusula 13.ª Conservação de Dados Pessoais 10

Cláusula 14.ª Transferência de Dados Pessoais 10

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. 10

Cláusula 15.ª Preços Unitários Base e Preço Contratual 10

Cláusula 16.ª Condições de Pagamento 11

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 11

Cláusula 17.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 11

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 12

Cláusula 18.ª Modificação Objetiva do Contrato 12

Cláusula 19.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário 12

Cláusula 20.ª Sanções Contratuais 12

Cláusula 21.ª Força Maior 13

Cláusula 22.ª Resolução do Contrato por parte da Águas do Algarve, S.A. 14

Cláusula 23.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário 15

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 15

Cláusula 24.ª Foro Competente 15

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS **15**
Cláusula 25.ª Deveres de Informação 15
Cláusula 26.ª Comunicações 15
Cláusula 27.ª Contagem dos Prazos 16
Cláusula 28.ª Legislação Aplicável 16
Anexo I Especificações Técnicas **17**
Anexo II Consumíveis - Quantidades **19**
Anexo III Lista de Preços Unitários Base (LPUB) **20**
Anexo IV Código de Conduta para Fornecedores **21**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada por AdA, S.A., e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste na ***"Aquisição de Consumíveis Millipore ou Equivalente para o Laboratório"***, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1- Na execução e interpretação do Contrato a celebrar, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2- Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos;

 d) A proposta;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

 f) O clausulado contratual.

3- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.° do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.° 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

O contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, mantendo-se em vigor pelo prazo de **6 *(seis)* meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Respeitar todas as regras definidas no Código de Conduta para Fornecedor que constitui o **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª
Receção dos Elementos a Produzir

1- No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3- No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6- Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

7- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª
Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na morada indicada no quadro abaixo por fornecimento em contínuo, de acordo com as solicitações da Entidade Adjudicante.

Instalação	Morada	Coordenadas Google
ETA de Alcantarilha - Laboratório	Sítio do Malhão 8365-024 Alcantarilha	37.1756772818251 95 N, -8.348939339166463 O

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª
Inspeção

Efetuada a entrega dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas em contínuo ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

Cláusula 8.ª
Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II Serviços

Cláusula 9.ª
Conformidade e Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, até à entrega total dos Bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, dos consumíveis Millipore ou equivalente.
3. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas os consumíveis que integram os bens objeto do até á entrega total dos bens definidos no Anexo II.

Subsecção III Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de Sigilo

1- A Águas do Algarve, S.A. e o adjudicatário obrigam-se a manter e tratar como confidencial as informações adquiridas e transmitidas entre as partes no âmbito do contrato, salvo:

 a) Em situações de litígio entre a Águas do Algarve, S.A., e o Adjudicatário ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a autoridade competente para realizar a arbitragem;

 b) Quando a informação em causa for solicitada por alguma autoridade pública ou entidade de supervisão legalmente legitimada para tal.

2- As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações adquiridas e transmitidas no âmbito do contrato, por parte dos respetivos trabalhadores e/ou colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.

Cláusula 11.ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção IV Dados Pessoais

Cláusula 12.ª
Tratamento de Dados Pessoais

1- No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2- O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3- O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4- O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6- O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7- Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8- O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9- O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10- Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12- O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª
Conservação de Dados Pessoais

1- O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2- Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª
Transferência de Dados Pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Cláusula 15.ª
Preços Unitários Base e Preço Contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço contratual não pode ser superior a **9.973,57 EUR *(nove mil, novecentos e setenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos)*** acrescido de IVA à taxa legal em vigor**.**

3- Os Preços Unitários Base encontram-se definidos no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos.

4- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os inerentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª
Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3- Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Modificação Objetiva do Contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

Cláusula 19.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função

da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 1%;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 10%

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual do valor das entregas em falta.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª
Resolução do Contrato por parte da Águas do Algarve, S.A.

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 4 semanas após a receção das solicitações em contínuo ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.ª
Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, SA.
- Gestor do contrato: Doutora Rosário Coelho
- Morada: Rua do Repouso, n°10 8000-302 Faro
- Telefone n.° 932758069
- Correio eletrónico: r.coelho@adp.pt

Adjudicatário:

- Type Solution, SA
- Verónica Capucha
- Morada: Rua Quinta das Romeiras, Edifício Eduardo Viana, n.°104 – 1° Esq, Miraflores 1495-236 Algés
- Telefone n.° 351 214 121 596
- Correio eletrónico veronica.capucha@typesolution.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª
Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor.

Anexo I
Especificações Técnicas

(a que se refere a cláusula 1.ª)

Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DOS CONSUMIVEIS

1. Copos de filtração MICROFIL, Millipore, de 100 ml - MZHAWG101, ou equivalente.

Características:

Estéreis e Resistentes a vácuo;

Capacidade de amostra para 100 mL;

Diâmetro do bocal do copo de filtração 0,47 um;

Material polipropileno;

Caixa de 150 copos de filtração estéreis descartáveis e 150 membranas, EZ-PAK brancas, tipo MF de 0,45Fm, 47mm, estéreis;

Com manual de instruções e certificado de qualidade, com indicação de lote e prazo de validade.

2. Copos de filtração MICROFIL, Millipore, de 250 ml - MZHAWG251, ou equivalente.

Características:

Estéreis e Resistentes a vácuo;

Capacidade de amostra para 250 mL;

Diâmetro do bocal do copo de filtração 0,47 um;

Material polipropileno;

Caixa de 150 copos de filtração estéreis descartáveis e 150 membranas, EZ-PAK brancas, tipo MF de 0,45Fm, 47mm, estéreis;

Com manual de instruções e certificado de qualidade, com indicação de lote e prazo de validade.

3. Membranas de Filtração EZ-PAK branca Millipore - EZHAWG474, ou equivalente.

Características:

Estéreis e Resistentes a vácuo;

Superfície Quadriculada;

Material MCE (mistura de éster de celulose);

Tamanho de Poro de 0.45 µm, diâmetro de 47mm;

Caixa com 600 unidades (4 x 150);

Compatibilidade com dispensador EZ-Pak;

Com manual de instruções e certificado de qualidade, com indicação de lote e prazo de validade.

4. Outros consumíveis de desgaste rápido associados a sistemas de filtração Millipore.

Características:

Marca Millipore, ou equivalente.

Aplicações dos consumíveis:

- Análise microbiológica de águas;
- Filtração de amostras liquidas.

Anexo II
Consumíveis - Quantidades
(a que se refere a cláusula 9.ª)

Consumíveis	Quantidades
Microfils 100 mL – Ref.ª MZHAWG101, Millipore	33 Caixas
Microfils 250 mL – Ref.ª MZHAWG251, Millipore	4 Caixas
Membranas – Ref.ª EZHAWG474, Millipore	18 Caixas
Outros consumíveis de desgaste rápido associados a sistemas de filtração Millipore ou Equivalente	A encomendar quando necessário

Anexo III
Lista de Preços Unitários Base (LPUB)

(a que se refere a cláusula 15.ª)

Nível	Descrição	Qt.	Unidade	Preço Unitário Base (EUR)
1	Caixa de 150 copos de fltração Microfils de 100 ml descartáveis . Ref.ª MZHAWG101, Millipore ou Equivalente, com as caraterísticas definidas pelo Caderno de Encargos	33	CX	172,41
2	Caixa de 150 copos Microfils 250 mL – Ref.ª MZHAWG251, Millipore ou Equivalente, com as caraterísticas definidas pelo Caderno de Encargos	4	CX	239,81
3	Caixa com 600 unidades (4x150) de Membranas – Ref.ª EZHAWG474, Millipore ou Equivalente, com as caraterísticas definidas pelo Caderno de Encargos	18	CX	174,85
4	Outros consumíveis de desgaste rápido associados a sistemas de filtração Millipore ou Equivalente	1	VG	177,50

Anexo IV
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a Cláusula 4.ª et al.)